



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 14:968 — Fixa o vencimento mensal do director do Pôsto Antropométrico da Polícia Cívica de Lisboa.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 14:969 — Dá uma nova redacção ao § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 7:823, parágrafo referente ao ingresso de oficiais milicianos no quadro permanente como adidos e sua colocação na respectiva escala.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 5:185 — Altera a lotação do cruzador *Vasco da Gama*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Rectificação ao decreto n.º 14:931.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 5:186 — Manda rejeitar o diploma legislativo n.º 53 do Estado da Índia, que autorizava os médicos habilitados pela Escola Médico-Cirúrgica de Nova Goa a usar o título de «Licenciados em medicina e cirurgia».

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 5:187 — Fixa o direito definitivo a pagar pelas fábricas de moagem matriculadas autorizadas a importar trigo exótico.

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado na importância de 1.791\$75 o vencimento mensal do director do Pôsto Antropométrico da Polícia Cívica de Lisboa.

Art. 2.º Os abonos das despesas resultantes da diferença do vencimento a que se refere o artigo 1.º serão feitos pela seguinte forma:

a) Os do ano económico corrente, pelas disponibilidades existentes no artigo 20.º — vencimentos do pessoal das polícias, capítulo 4.º, Segurança pública, do orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1927-1928;

b) Os dos anos económicos de 1926-1927 e 1925-1926, pelos saldos existentes das verbas de melhorias dos respectivos anos económicos, capítulo 1.º da «Despesa extraordinária»;

c) Quanto ao tempo decorrido de 1 de Janeiro de 1923 até 30 de Junho de 1925, pela verba indispensável que para tal fim deverá ser inscrita em despesas de anos económicos findos no orçamento do futuro ano de 1928-1929.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Janeiro de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 14:968

Tendo, por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 12 de Julho de 1927, sido dado provimento ao recurso administrativo em que o director do Pôsto Antropométrico da Polícia Cívica de Lisboa, Dr. António Balbino Rêgo, pretendia que ao referido cargo fôsse atribuídos vencimentos iguais aos dos então dirigentes da polícia cívica de Lisboa, que eram o comandante da polícia de segurança e os directores da polícia de investigação criminal e da polícia administrativa;

Considerando, porém, que, sendo de quantitativos diferentes os vencimentos destes funcionários, necessário se tornava determinar qual o que deveria ser estabelecido para o cargo de director do Pôsto Antropométrico da Polícia Cívica de Lisboa, que, em reunião do Conselho de Ministros de 6 de Janeiro corrente, foi deliberado fôsse o que percebe o director da polícia administrativa de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 14:969

Considerando que a aplicação do § 1.º do artigo 5.º no decreto n.º 7:823, de 23 de Novembro de 1921, conduz a resultados que se não previam, como de o oficial ir contar no quadro permanente uma antiguidade em que nem sequer era ainda oficial miliciano, o que representa

uma anomalia que não só prejudica os direitos adquiridos por muitos oficiais, como também afecta extraordinariamente a disciplina;

Considerando que se torna necessário obviar aos inconvenientes resultantes da execução da última parte do citado parágrafo, que tem dado origem a reclamações que não devem deixar de ser tomadas em consideração por affectarem directamente interesses de terceiros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 7:823, de 23 de Novembro de 1921, passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º Os oficiais milicianos, nas condições do artigo 1.º, que requererem a sua admissão na Escola Militar, e aqueles que nas mesmas condições a estão frequentando ou frequentarem e concluírem os cursos das armas ou serviços a que se destinarem, terão o direito a ingressar no quadro permanente como adidos, sendo colocados na respectiva escala no lugar que lhes competir pela data da sua promoção a oficiais milicianos.

Art. 2.º A alteração constante deste decreto é considerada em vigor desde 23 de Novembro de 1921, data da publicação do decreto n.º 7:823.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 5:185

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, enquanto o cruzador *Vasco da Gama* estiver procedendo a fabricos na doca de Alcântara, sejam dispensados temporariamente do efectivo da lotação do mesmo navio os sargentos e praças que excedam os números seguintes:

Brigada de marinheiros

Sargento ajudante de manobra	1
Primeiros ou segundos sargentos de manobra	3
Sargento enfermeiro	1
Sargento artífice carpinteiro	1
Cabos de manobra	3
Marinheiros de manobra	9
Marinheiros sinaleiros	2

Grumetes de manobra	38
Clarins	2
Dispenseiros	3
Primeiros cozinheiros	2
Segundos cozinheiros	2
Criados de câmara	3
	<u>70</u>

Brigada de artilheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros	5
Sargento artífice artilheiro	1
Cabos artilheiros	3
Marinheiros artilheiros	20
	<u>29</u>

Brigada de mecânicos

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	6
Sargento artífice serralheiro	1
Sargento artífice torpedeiro	1
Cabo torpedeiro	1
Marinheiros torpedeiros	3
Marinheiro telegrafista	1
Cabos fogueiros	3
Marinheiros fogueiros	18
Grumetes fogueiros	18
	<u>53</u>

Total 152

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1928. — O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Comissão Executiva dos Tratados de Paz

Rectificação

Declara-se que no § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 14:931, de 19 de Janeiro de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 17, 1.ª série, de 21 de Janeiro de 1928, onde se lê: «1626», deve ler-se: «1926».

Lisboa, 27 de Janeiro de 1928. — O Vogal Chefe da Secretaria, *Francisco de Calheiros*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 5:186

Tendo o diploma legislativo n.º 53, de 7 de Setembro de 1923, do Estado da Índia autorizado os médicos habilitados pela Escola Médico-Cirúrgica de Nova Goa a usar o título de licenciados em Medicina e Cirurgia, representado por iniciais correspondentes em qualquer língua estrangeira quando exerçam clínica fora do território português;

Verificando-se porém que a licenciatura em medicina é um grau académico que só as Universidades conferem aos seus alunos, nos termos do artigo 95.º do decreto n.º 12:426, de 2 de Outubro de 1926, e que a Escola Médico-Cirúrgica de Nova Goa apenas pode conferir o diploma de médico-cirurgião, pela mesma forma que as antigas Escolas Médicas de Lisboa e Porto, de maneira